

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

AUTOGRAFO DE LEI

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Colorado do Oeste**, Estado de Rondônia, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária aprovou a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituída a nova redação do Programa "**PORTEIRA ADENTRO**", destinado ao atendimento dos agricultores, produtores rurais e prestadores de serviços de atividades turísticas em meio rural do Município de Colorado do Oeste, para facilitar o acesso dos mesmos aos recursos da mecanização agrícola e apoio à infraestrutura da propriedade, objetivando a ampliação de renda, geração de emprego e manutenção do laboro no campo.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se beneficiários do Programa:

I. Agricultores: a pessoa física ou seu núcleo familiar que seja proprietário, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro, comodatário ou posseiro de boa-fé, cujo imóvel esteja em plena atividade agrícola no Município de Colorado do Oeste;

II. Produtores rurais: a pessoa física ou jurídica que explore atividade rural, com fins econômicos ou de subsistência, abrangendo agricultura, pecuária de leite e corte, silvicultura, avicultura, suinocultura, extrativismo sustentável, piscicultura, aquicultura, olericultura, ovinocultura, fruticultura, apicultura e outras atividades correlatas, respeitada a função social da propriedade, desde que haja registro de produção junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura;

III. Prestadores de serviços de atividades turísticas em meio rural: a pessoa física ou jurídica que desenvolva, em imóvel rural, atividades de hospedagem, alimentação, recepção à visitação, trilhas ecológicas, recreação, entretenimento, atividades pedagógicas e outras ações vinculadas ao turismo rural, desde que tais atividades constituam finalidade econômica ou motivo da visitação.

§ 2º. O incentivo às atividades se estende a:

I. Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, patrolamento e cascalhamento de estradas que dão acesso a aviários, tanques, currais, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, a pontos turísticos, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural;

II. Construção e reforma de silos, aterro e cascalhamento de currais, apoio na construção e reformas de tanques de peixes, bebedouros, adequação e recuperação de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

nascentes, aberturas de caixas secas, controle de erosão, e demais serviços que visem à implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural;

III. Transporte de cascalho e terra próprios para a recuperação de vias da propriedade rural;

IV. Prestação de serviços com implementos agrícolas para apoio à agricultura familiar;

V. Construção de bueiros, pontes, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura - SEMAPIN, obedecido os limites orçamentários;

VI. Serviços de aração e gradagem, distribuição de insumos, semeadura, pulverização e demais atividades mecanizadas;

VII. Transporte de calcário, mudas, insumos e alimentos para as propriedades rurais;

VIII. Fornecimento de Nitrogênio Líquido para conservação de sêmen utilizado no melhoramento genético animal.

§ 3º. A propriedade deverá possuir condições de acesso ao local em que será realizado o serviço.

§ 4º. A contagem das horas contratadas incluirá também o tempo de deslocamento da porteira da propriedade até o local a ser realizado o serviço.

Art. 2º. Os produtores rurais, proprietários ou arrendatários interessados em participar do programa deverão requerer os serviços na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura.

§1º. Para cadastramento o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I.** Documento oficial de identificação com foto e CPF;
- II.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III.** Certidão de Quitação do Imposto Territorial Rural ITR, quando aplicável;
- IV.** Inscrição Estadual junto à SEFIN, quando exigida pela atividade exercida;
- V.** Documento comprobatório da propriedade, posse, arrendamento ou outro vínculo legítimo com o imóvel rural.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

§ 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura poderá exigir documentação complementar, quando necessária à comprovação da atividade rural ou turística desenvolvida, conforme regulamentação.

§ 3º. O atendimento aos produtores se dará sem que prejudique qualquer andamento no desempenho dos serviços públicos e conforme programação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura.

Art. 3º. A realização dos serviços destinados às atividades descritas na presente Lei será precedida de análise e orientação de técnicos da administração municipal, quanto a sua viabilidade de realização.

Art. 4º. A operacionalização do Programa será executada de acordo com os critérios a seguir estipulados:

I. Elaboração de um roteiro de todas as comunidades do Município, ordenando-as da primeira à última, seguindo o critério da localização geográfica e necessidade, dando sentido de caminamento ao programa;

II. Os serviços previstos no Programa para o ano seguinte iniciarão dando continuidade ao cronograma do ano anterior;

III. Os interessados deverão se dirigir a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura no prazo estabelecido para efetuar a inscrição e efetivá-la através do recolhimento da contrapartida relativa ao seu serviço, na rede bancária;

IV. Caso o produtor rural não recolha a contrapartida no prazo estipulado, perderá sua inscrição e, para a nova etapa, deverá fazer nova inscrição;

Art. 5º. Os serviços prestados com utilização de maquinário deverão ser devidamente registrados, mediante controle de horas trabalhadas e/ou quilometragem percorrida, em relatório próprio, contendo a assinatura do operador e do beneficiário no início e ao término da execução.

§ 1º. Constatada diferença entre os valores previamente recolhidos e aqueles apurados ao final da prestação do serviço, o beneficiário deverá efetuar o pagamento do valor complementar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do encerramento dos trabalhos.

§ 2º. O não pagamento no prazo estabelecido implicará:

I. Suspensão imediata da participação do beneficiário no Programa PORTEIRA ADENTRO, até a regularização do débito;

II. Inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança administrativa e judicial, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

§ 3º. A inscrição em Dívida Ativa será precedida de notificação formal ao beneficiário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. O atendimento às demandas dos beneficiários observará as normas e critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação, sendo prestado conforme a disponibilidade da patrulha mecanizada e a capacidade operacional do Município.

Parágrafo único. A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica de requerimento, ressalvadas situações de interesse público devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura.

Art. 7º. Para utilização do benefício, o interessado deverá formalizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, contendo, no mínimo:

- I.** Identificação completa do beneficiário;
- II.** Localidade e identificação do imóvel rural;
- III.** Descrição do serviço solicitado;
- IV.** Especificação do maquinário requerido;
- V.** Estimativa da quantidade de horas necessárias;
- VI.** Área total do imóvel rural;

VII. Declaração de ciência e concordância quanto às condições previstas nesta Lei, com assinatura do beneficiário.

§ 1º. Após a verificação e aprovação do requerimento, será emitido documento de arrecadação municipal para pagamento da Taxa de Horas-Máquina (THM), a ser recolhida por meio da rede bancária autorizada.

§ 2º. Os valores arrecadados a título de THM serão destinados à conta específica, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, devendo ser aplicados exclusivamente na manutenção, operação e renovação da patrulha mecanizada e demais ações previstas nesta Lei.

Art. 8º. O valor da participação do beneficiário, correspondente ao Preço Público pela utilização da patrulha mecanizada, poderá ser reajustado por decreto do Poder Executivo, com base na variação dos custos operacionais, especialmente combustível, manutenção, depreciação de equipamentos e mão de obra.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

Parágrafo único. O reajuste deverá ser precedido de justificativa técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura.

Art. 9º. Com a finalidade de incentivar a implantação de novos empreendimentos de avicultura, suinocultura, piscicultura, agroindústria, hospedagem e outras atividades vinculadas ao turismo rural, o Município poderá conceder subsídio correspondente a até 20 (vinte) horas-máquina por beneficiário, mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura.

Parágrafo único. O subsídio previsto neste artigo não se sujeita aos limites de horas estabelecidos no Anexo Único desta Lei, aplicando-se exclusivamente aos casos de implantação de novos empreendimentos.

Art. 10. Com a finalidade de incentivar a produção agropecuária, base da economia do Município de Colorado do Oeste, ficam estabelecidos os seguintes limites máximos anuais de utilização da patrulha mecanizada, por beneficiário:

I. Até 20 (vinte) horas-máquina anuais de caminhão destinadas ao transporte de produção, insumos agrícolas, alimentação animal, mudas e materiais vinculados à atividade produtiva, além do apoio à comercialização da produção, podendo o transporte ocorrer dentro ou fora do Estado;

II. Até 40 (quarenta) horas-máquina anuais de trator de pneus destinadas ao apoio à mecanização agrícola, incluindo formação de forrageiras, reforma de pastagens e implantação de lavouras para silagem.

§ 1º. A utilização das horas previstas neste artigo fica condicionada ao pagamento do respectivo Preço Público (THM), nos termos desta Lei.

§ 2º. Os limites estabelecidos neste artigo são individuais por beneficiário e por exercício, não gerando direito adquirido para exercícios subsequentes.

§ 3º. A concessão do benefício dependerá da disponibilidade da patrulha mecanizada e de autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura.

Art. 11. Todos os serviços deverão respeitar a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, antes de efetuar o requerimento, que será analisado por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura.

§ 1º. Em obediência ao Art. 3º, Inciso II do novo Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, em hipótese alguma serão realizados serviços em Área de Preservação Permanente (APP) ou poda/remoção de vegetação, seja ela nativa ou não, ainda que isoladas na propriedade.

§ 2º. Entende-se por APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 12. O atendimento das demandas observará, prioritariamente, a execução dos serviços por comunidade ou região, de forma a otimizar a logística e reduzir custos operacionais,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

e, subsidiariamente, a ordem cronológica de inscrição dos requerimentos.

§ 1º. O cronograma de execução dos serviços será elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, podendo receber sugestões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

§ 2º. Alterações no cronograma poderão ser realizadas por motivo de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 13. Os serviços da patrulha mecanizada serão executados mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, formalizado por requerimento, e condicionados ao recolhimento antecipado da respectiva contrapartida financeira, por meio de Documento de Arrecadação Municipal.

§ 1º. Os serviços poderão ser executados com maquinário próprio do Município, de terceiros contratados, ou ainda por meio de equipamentos disponibilizados por órgãos governamentais, mediante convênio, termo de cooperação ou consórcio intermunicipal, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 2º. A remuneração dos operadores da patrulha mecanizada constante no Anexo Único desta Lei será de responsabilidade do Poder Executivo.

§ 3º. As despesas operacionais relativas à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas aos servidores envolvidos, serão de responsabilidade do Município.

§ 4º. Considera-se acordo firmado o requerimento devidamente protocolado e o documento de Arrecadação Municipal quitado.

§ 5º. A execução dos serviços ficará condicionada à disponibilidade de máquinas e equipamentos da frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura.

Art. 14. Os serviços executados pelo Poder Executivo em propriedades particulares, no âmbito do Programa PORTEIRA ADENTRO, serão remunerados mediante pagamento de Preço Público, observado o custo operacional da prestação do serviço.

Parágrafo único. O valor do Preço Público será fixado com base nos custos diretos e indiretos envolvidos na operação dos maquinários, incluindo combustível, manutenção, depreciação dos equipamentos e mão de obra, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.

Art.15. A operacionalização do Programa dar-se-á mediante agendamento coletivo por comunidade ou região, observados os limites máximos de atendimento por beneficiário, conforme estabelecido nesta Lei.

§ 1º. Para fins de controle administrativo, os limites previstos nesta Lei serão aplicados por beneficiário vinculado ao respectivo imóvel rural.

§ 2º. Nos casos de copropriedade, os limites poderão ser concedidos individualmente, desde que comprovada a exploração produtiva autônoma em áreas distintas do imóvel rural, mediante análise e aprovação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

Art. 16. Os valores dos serviços previstos nesta Lei serão fixados com base no custo operacional da prestação, considerados, no mínimo, os gastos com combustível, manutenção, depreciação dos equipamentos e mão de obra, podendo ser estipulados por hora trabalhada ou por serviço realizado.

§ 1º. Os valores poderão ser atualizados anualmente por decreto do Poder Executivo, observada a variação dos custos operacionais, podendo ser utilizado índice oficial de inflação como parâmetro de correção.

§ 2º. A cobrança dos serviços poderá ter como referência a Unidade Padrão Fiscal UPF do Município ou outro indexador oficial vigente.

Art. 17. Para se beneficiar do Programa, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Possuir uma ou mais propriedades rurais localizadas no Município, cuja soma das áreas não ultrapasse 2 (dois) módulos fiscais, conforme definição vigente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para o Município;

II. Possuir inscrição ativa como Produtor Rural junto à Fazenda Estadual ou órgão equivalente;

III. Estar adimplente com os tributos municipais, admitindo-se a regularidade mediante parcelamento em vigor;

IV. Não possuir pendências financeiras relativas a serviços anteriormente prestados pelo Programa.

Parágrafo único. Para fins de apuração do limite previsto no inciso I, será considerada a soma das áreas dos imóveis rurais vinculados ao beneficiário no Município.

Art. 18. A coordenação, supervisão, execução e controle do Programa serão de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, à qual caberá prestar as informações e orientações necessárias aos interessados.

Parágrafo único. No estabelecimento das regras de cadastramento e atendimento, o Poder Executivo deverá priorizar propriedades com infraestrutura inexistente ou precária, especialmente as de menor porte, observando critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando ao cumprimento da função social do Programa e ao incremento da produção rural no Município.

Art. 19. O Programa PORTEIRA ADENTRO será operacionalizado em regime de parceria entre o Município e o Produtor Rural, mediante o pagamento de Preço Público relativo aos serviços requeridos, conforme valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. Em caráter excepcional e devidamente justificado por indisponibilidade orçamentária momentânea para aquisição de combustível, poderá o beneficiário optar pelo cumprimento do Preço Público mediante fornecimento direto do combustível necessário à execução dos serviços solicitados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

§ 2º. O quantitativo de combustível a ser fornecido será calculado com base no valor do Preço Público correspondente às horas ou serviços solicitados, convertido em litros conforme o preço médio vigente à época da execução.

§ 3º. A hipótese prevista no § 1º deverá ser formalmente registrada em procedimento administrativo próprio e não implicará ampliação dos limites de atendimento estabelecidos nesta Lei.

§ 4º. O valor da cota-parte referente aos serviços poderá ser parcelado em até 3 (três) vezes, mediante solicitação do beneficiário.

§ 5º. O inadimplemento das parcelas implicará na suspensão do beneficiário para novos atendimentos no âmbito do Programa, bem como na inscrição do débito em dívida ativa do Município, na forma da legislação vigente.

Art. 20. Após o agendamento, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a execução do serviço, observada a disponibilidade operacional e orçamentária.

§ 1º. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal.

§ 2º. O prazo poderá ser suspenso ou reprogramado em razão de condições climáticas adversas, caso fortuito, força maior ou indisponibilidade de maquinário, devidamente registradas.

Art. 21. Os serviços previstos nesta Lei serão executados com máquinas e equipamentos integrantes da Patrulha Mecanizada do Município, bem como com outros equipamentos próprios, locados, cedidos ou adquiridos, necessários ao adequado desenvolvimento do Programa.

Parágrafo único. A relação das máquinas e equipamentos e os respectivos valores de referência constarão no Anexo Único desta Lei, podendo ser atualizados na forma do regulamento.

Art. 22. Cada beneficiário terá direito ao limite máximo de 8 (oito) horas anuais por máquina, observada a ordem de agendamento e a disponibilidade operacional, conforme valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. O limite previsto no caput não se aplica às hipóteses de incentivo previstas nos Arts. 9º e 10 desta Lei, quando expressamente autorizadas.

§ 2º. O atendimento poderá incluir o fornecimento de Nitrogênio Líquido, conforme disponibilidade e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura.

Art. 23. Os serviços previstos nesta Lei serão executados prioritariamente com máquinas e equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura.

Parágrafo único. Havendo necessidade urgente de manutenção de infraestrutura



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

rural na comunidade onde estiverem sendo realizados os serviços, tais como recuperação de pontes, bueiros ou acessos vicinais, os equipamentos poderão ser direcionados para esse atendimento, mediante justificativa técnica.

Art. 24. Na inexistência de agendamentos no âmbito do Programa, as máquinas e implementos poderão ser utilizados para atendimento de outras demandas de interesse público na zona rural ou no setor chacareiro do Município, mediante justificativa administrativa.

Art. 25. Fica revogada a Lei nº 2.397, de 06 de junho de 2022.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COLORADO DO OESTE, 22 DE MAIO DE 2026.

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS

Vereadora Presidente da CMCO

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY

Vereadora Vice-Presidente da CMCO

TATIANE INACIO DOS SANTOS

Vereadora 1ª Secretária da CMCO

JAIR RAMOS DE SOUZA

Vereador 2º Secretário da CMCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

ANEXO ÚNICO TABELA - LIMITES E VALORES

| ITEM | MÁQUINAS E IMPLEMENTOS | VALOR DA CONTRAPARTIDA A SER RECOLHIDO POR HORA TRABALHADA | LIMITE MÁXIMO DE HORAS POR MÁQUINA/ANO |
|-------------|---------------------------------|---|--|
| 1 | Retroescavadeira | 2,45 UPF/ hora | 08 Horas |
| 2 | Motoniveladora | 5,40 UPF/hora | 08 Horas |
| 3 | Caminhão Basculante | 2,45 UPF/hora | 08 horas (até 20 horas para incentivo - Art. 10) |
| 4 | Caminhão carga seca | 1,60 UPF/hora | 08 horas (até 20 horas para incentivo - Art. 10) |
| 5 | Pá Carregadeira | 2,82 UPF/ hora | 08 Horas |
| 6 | Escavadeira Hidráulica > 15 ton | 4,50 UPF/hora | 08 Horas |
| 7 | Escavadeira Hidráulica < 15 ton | 3,50 UPF/hora | 08 Horas |
| 8 | Trator de Esteira | 4,50 UPF/hora | 08 Horas |
| 9 | Trator de Pneu (130 cv) | 2,39 UPF/ hora | 08 horas (até 40 horas para incentivo - Art. 10) |
| 10 | Trator de Pneu (100-125 cv) | 2,00 UPF/ hora | 08 horas (até 40 horas para incentivo - Art. 10) |
| 11 | Trator de Pneu (95 cv) | 1,60 UPF/ hora | 08 horas (até 40 horas para incentivo - Art. 10) |

| ITEM | PRODUTOS | VALOR/LITRO |
|-------------|--------------------|--------------------|
| 1 | Nitrogênio Líquido | 0,16 UPF |

COLORADO DO OESTE, 22 DE MAIO DE 2026.

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS

Vereadora Presidente da CMCO

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY

Vereadora Vice-Presidente da CMCO

TATIANE INACIO DOS SANTOS

Vereadora 1ª Secretária da CMCO

JAIR RAMOS DE SOUZA

Vereador 2º Secretário da CMCO





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| | | |
|-------------------------|----------------------|-------------------|
| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
| Autografo de Lei | 3021 | 22/05/2026 |

| | | |
|---|---|-----------|
| ID: 584086 | Processo | Documento |
| CRC: 21801DCE | | |
| Processo: 55-15/2026 | | |
| Usuário: PAULA KATRINNE SOARES SANTANA | | |
| Criação: 22/05/2026 11:21:28 | Finalização: 22/05/2026 11:28:24 | |

| |
|---|
| MD5: B9983B92E7276A2B0DB6603DB9E8C9E2 |
| SHA256: 8A0D1CED7A7C0B16DC94046F15D3292EA33591FF2A995567909015BDDB57A9B7 |

Súmula/Objeto:
Autografo de Lei com emendas referente ao PL 3021

INTERESSADOS

| | |
|---------------------------------------|---------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE | 22/05/2026 11:21:28 |
|---------------------------------------|---------------------|

ASSUNTOS

| | |
|--------------------------|---------------------|
| LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS | 22/05/2026 11:21:28 |
|--------------------------|---------------------|

DOCUMENTOS RELACIONADOS

| | | |
|------------------|------------|--------|
| CMCO - Ofício 57 | 22/05/2026 | 584185 |
|------------------|------------|--------|

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---------------------------|-------------------------|---------------------|
| Tatiane Inacio dos Santos | VEREADORA 1ª SECRETÁRIA | 22/05/2026 12:31:37 |
|---------------------------|-------------------------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

| | | |
|---------------------|----------|---------------------|
| JAIR RAMOS DE SOUZA | VEREADOR | 22/05/2026 15:46:24 |
|---------------------|----------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

| | | |
|--------------------------------|---------------------------|---------------------|
| Sandra Ribeiro dos Santos Grey | VEREADORA VICE PRESIDENTE | 22/05/2026 20:25:52 |
|--------------------------------|---------------------------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 584086 e o CRC 21801DCE.